



LEI ORDINÁRIA Nº 618

de 28 de setembro de 1971

DISPÕE SOBRE SUBVENÇÃO PARA PAGAMENTO DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS OCUPADOS PELOS MAGISTRADOS DA COMARCA DE CORUMBÁ, MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica criada uma subvenção mensal correspondente a 3 (três) salários mínimos regionais, para cada um dos Juízes da Comarca de Corumbá, Mt.

Parágrafo único .

Esta subvenção é específica para complementar o pagamento dos aluguéis de imóveis ocupados pelos Magistrados da Comarca de Corumbá, Mt.

Art. 2º..

Para recebimento da subvenção, cumpre ao Magistrado provar não possuir imóvel residencial, na zona da cidade.

Art. 3º..

A subvenção deverá ser requerida diretamente à Secretaria de Finanças do Município, comprovando o Magistrado, através de certidão negativa de Registro Imobiliário, o preceituado no artigo anterior.

Art. 4º..

A dotação orçamentária da presente LEI será coberta pelo excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Art. 5º.. Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, MT, 28 DE SETEMBRO DE 1971.

ACYR PEREIRA LIMA *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 618/1971 - 28 de setembro de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em